



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2407/2022

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2022.

Processo nº 0161508-78.2022.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º **Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Doxazosina 4mg**, **Budesonida 50mcg** spray nasal (Busonid®), **Bromazepam 6mg** e **Cetirizina 10mg**.

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 62 a 66, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1331/2022 emitido em 24 de junho de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **hipertensão arterial sistêmica, hiperplasia prostática benigna, glaucoma, rinite alérgica, ansiedade e depressão** –; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Doxazosina 4mg**, **Budesonida 50mcg** spray nasal (Busonid®), **Bromazepam 6mg** e **Cetirizina 10mg**. Foi recomendado avaliação médica quanto às seguintes trocas terapêuticas sugeridas: Beclometasona 50mcg spray nasal (ofertado pelo SUS) frente à **Budesonida 50mcg**, Clonazepam 0,5mg, 2mg ou 2,5mg/mL ou Diazepam 5mg ou 10mg (ofertados pelo SUS) frente ao **Bromazepam 6mg** e Loratadina 10mg ou Dexclorfeniramina 2mg (ofertados pelo SUS) frente à **Cetirizina 10mg**.

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado foram acostados aos autos processuais os documentos médicos em impresso do Hospital Federal dos Servidores do Estado (fls. 94 e 95), ambos datados de 08 de agosto de 2022, emitidos, respectivamente, por e .

De acordo com o médico assistente, o medicamento **Bromazepam 6mg** não pode ser substituído por outro benzodiazepínico. E, conforme a médica supracitada, o Autor necessita do uso do medicamento **Cetirizina 10mg** como antialérgico, pois a Loratadina não surtiu efeito desejado e a Dexclorfeniramina pode causar efeitos colaterais indesejáveis, como sedação. A médica orientou ainda que o Requerente deve fazer uso de **Budesonida 50mcg** spray nasal (Busonid®) e não de Beclometasona, alegando que este último “*apresenta maior biodisponibilidade, com risco de efeitos sistêmicos do corticoide, como hipertensão, diabetes, osteoporose, catarata e glaucoma*”.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1331/2022 emitido em 24 de junho de 2022 (fls. 62 a 66).



III – CONCLUSÃO

1. Segundo os itens 3 a 5 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1331/2022 (fls. 62 a 66), foi recomendada avaliação médica quanto às seguintes trocas terapêuticas sugeridas: Beclometasona 50mcg spray nasal (ofertado pelo SUS) frente à **Budesonida 50mcg**, Clonazepam 0,5mg, 2mg ou 2,5mg/mL ou Diazepam 5mg ou 10mg (ofertados pelo SUS) frente ao **Bromazepam 6mg** e Loratadina 10mg ou Dexclorfeniramina 2mg (ofertados pelo SUS) frente à **Cetirizina 10mg**.
2. Neste sentido, foram acostados novos documentos médicos aos autos processuais (fls. 94 e 95), nos quais foi relatado que: o medicamento **Bromazepam 6mg** não pode ser substituído por outro benzodiazepínico; o Autor necessita do uso do medicamento **Cetirizina 10mg** como antialérgico, pois a Loratadina não surtiu efeito desejado e a Dexclorfeniramina pode causar efeitos colaterais indesejáveis, como sedação; o Requerente deve fazer uso de **Budesonida 50mcg** spray nasal (Busonid®) e não de Beclometasona, pois este último “*apresenta maior biodisponibilidade, com risco de efeitos sistêmicos do corticoide, como hipertensão, diabetes, osteoporose, catarata e glaucoma*”.
3. Assim, informa-se que embora o médico assistente não tenha relatado se o Autor fez uso prévio dos benzodiazepínicos ofertados pelo SUS (Clonazepam 0,5mg, 2mg ou 2,5mg/mL e Diazepam 5mg ou 10mg), nem os motivos de contraindicação, esse não autoriza que o Requerente faça uso dos referidos medicamentos em alternativa ao **Bromazepam 6mg**. Quanto às outras trocas sugeridas, informa-se que a médica assistente não autorizou o uso pelo Requerente dos medicamentos padronizados conforme a justificativa citada no item anterior. Tendo sido reiteradas a prescrição ao Autor dos medicamentos **Budesonida 50mcg**, **Bromazepam 6mg** e **Cetirizina 10mg**.
4. Por fim, ratificam-se as informações constantes nos itens 1 a 2 e 6 a 8 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1331/2022 (fls. 62 a 66).

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE ROCHA S. SILVA
Farmacêutica
CRF-RJ 14.429
ID. 4357788-1

VANESSA DA SILVA GOMES
Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02